

Acréscenta as alíneas “a” e “b”
ao inciso II do Art. 92 da
Constituição do Estado de Goiás,
que dispõe sobre a realização de
concursos públicos para
provimento de cargos, no âmbito
da Administração Pública direta e
indireta.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
Nº _____ / 2010

*Acréscenta as alíneas “a” e “b” ao
inciso II do Art. 92 da Constituição
do Estado de Goiás, que dispõe
sobre a realização de concursos
públicos para provimento de
cargos, no âmbito da
Administração Pública direta e
indireta.*

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos
termos do art.19 § 3º da Constituição Estadual, promulga a
seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso II do artigo 92 da Constituição do Estado de Goiás passará a vigorar acrescido das alíneas “a” e “b” , com a seguinte redação:

“Art. 92
.....
.....
.....
.....

II -
.....
.....
.....
.....

- a) o edital ou instrumento convocatório ao concurso público informará o número de vagas a serem preenchidas imediatamente, e disporá sobre o preenchimento das futuras pela ordem de classificação dos candidatos aprovados, durante o período de validade do certame;
- b) é vedada a realização de concurso público para formação de cadastro de reserva.”
(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____de 2010.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual

Justificativa

Tem se tornado comum a realização de concursos públicos para o provimento de cargos, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Estados, (incluindo-se nesta, as autarquias, fundações e empresas públicas), concursos realizados sem que se estabelecesse o número de vagas a serem preenchidas.

Comum, também, tem se tornado a realização de concursos públicos para formação de cadastro de reserva. Verdadeiro contra-senso em relação ao dispositivo normativo que determina que *“durante o prazo de validade, o candidato aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com*

prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira” , (cf. Art. 92, inc. IV da Constituição Estadual).

Tais práticas ferem o princípio da moralidade administrativa, pois transforma o concurso público em meio de arrecadação financeira e fomentação de um verdadeiro sistema comercial, que se engendra em torno destes, fornecendo serviços e materiais de consumo, através de inúmeros cursos de preparação de candidatos.

A Administração Pública como um todo, tem se utilizado dessas prerrogativas e realizando concursos sem critérios claros e objetivos que estabeleçam o quantitativo de vagas, e em outros casos, realizam concursos apenas para formação de cadastro de reserva. Práticas que causam insegurança aos candidatos e depõem contra a transparência e eficiência da Administração Pública, pois via de regra, o período de validade do concurso se exaure sem que um único candidato seja empossado.

Cabe ao legislador corrigir tais práticas, incompatíveis com os preceitos de um Estado que busca a modernidade e eficiência.

Por todo o exposto, pede-se o apoio parlamentar para que se aprove a presente proposta de Emenda Constitucional.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2010.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual